

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de novembro de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Redução a zero da alíquota do Imposto de Importação sobre medicamentos e regulação para empresa de comércio eletrônico sobre remessas internacionais</b>	<b>1</b>
MPV 01271/2024 - Autoria: Presidência da República	
<b>Ampliação do prazo de comprovação de regularidade de débitos ou pendências cadastrais para a manutenção da empresa no Simples Nacional</b>	<b>1</b>
PLP 00169/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)	
<b>Pagamento parcial autorizado para dívidas tributárias do Simples Nacional</b>	<b>1</b>
PL 04153/2024 - Autoria: Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)	
<b>Recompra de cotas pelo Finam e Finor, com a destinação dos saldos ao FDA e FDNE para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste</b>	<b>2</b>
PL 04096/2024 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)	
<b>Ampliação da área de atuação da Sudene para municípios do Rio de Janeiro e do Espírito Santo</b>	<b>2</b>
PLP 00171/2024 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)	
<b>Instituição de medidas de proteção do consumidor no uso de produtos e serviços que utilizam IA</b>	<b>3</b>
PL 04089/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<b>Regulamentação da oferta e comercialização de produtos e serviços por meio de plataformas de comércio eletrônico</b>	<b>4</b>
PL 04131/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
<b>Prazos diferenciados de realização da Assembleia Geral Ordinária para sociedades anônimas com faturamento anual de até 500 milhões de reais</b>	<b>5</b>
PL 04097/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	
<b>Normas gerais sobre a Administração Pública</b>	<b>5</b>
PL 04121/2024 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS)	

<b><i>Criação do Programa Nacional de Coleta, Reciclagem e Descarte de Equipamentos Eletrônicos</i></b>	<b>7</b>
PL 04094/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<b><i>Proibição ao governo brasileiro de celebrar instrumentos internacionais com cláusulas ambientais que prejudiquem os interesses nacionais</i></b>	<b>7</b>
PL 04157/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
<b><i>Permissão do cancelamento da contribuição sindical por meio digital</i></b>	<b>8</b>
PL 04055/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)	
<b><i>Autorização a novos profissionais da saúde para conceder atestado</i></b>	<b>9</b>
PL 03935/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC)	
<b><i>Criação do Programa de Emprego e Apoio para Mães Atípicas</i></b>	<b>9</b>
PL 04062/2024 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)	
<b><i>Normatização do tempo mínimo de contribuição e regra de cálculo para aposentadoria proporcional no Regime de Geral de Previdência Social (RGPS)</i></b>	<b>9</b>
PL 04072/2024 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG)	
<b><i>Regras para rescisão unilateral dos planos de assistência à saúde individuais e coletivos</i></b>	<b>10</b>
PL 04138/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)	
<b><i>Sustação da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego que estabeleceu vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)</i></b>	<b>11</b>
PDL 00368/2024 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
<b><i>Afastamento da empregada com doença que aumente o fluxo sanguíneo durante o período menstrual</i></b>	<b>11</b>
PL 04137/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)	
<b><i>Convocação de dirigentes de agências reguladoras, autarquias, fundações e entidades controladas pelo poder público federal para prestação de informações</i></b>	<b>11</b>
PEC 00041/2024 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)	
<b><i>Extinção da análise da transferência de titularidade da Amazônia Energia e da conversão de contratos de térmicas em Contratos de Energia de Reserva</i></b>	<b>11</b>
PDL 00372/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)	
<b><i>Dedução no IRPJ das doações realizadas para os Fundos do Meio Ambiente e de Enfrentamento à Emergência Climática nos âmbitos municipal, estadual e nacional</i></b>	<b>12</b>
PL 04115/2024 - Autoria: Dep. Pedro Tourinho (PT/SP)	

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

<b><i>Definição de critérios para escolha de diretores da ANM</i></b>	<b>12</b>
PL 04127/2024 - Autoria: Dep. José Priante (MDB/PA)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Redução a zero da alíquota do Imposto de Importação sobre medicamentos e regulação para empresa de comércio eletrônico sobre remessas internacionais

**MPV 01271/2024 - Aatoria: Presidência da República**, que "Dispõe sobre as remessas internacionais realizadas por intermédio de empresas de comércio eletrônico e reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre medicamentos."

Determina que a **empresa de comércio eletrônico que realizar remessas internacionais** no âmbito do Regime de Tributação Simplificada (RTS) deverá **prestar informações necessárias ao registro da declaração de importação de remessa previamente à chegada do veículo transportador da remessa ao país**.

- Esclarece que a **empresa deverá repassar, direta ou indiretamente, os valores dos tributos cobrados do destinatário, para o responsável pelo registro da declaração de importação de remessa** no sistema da Receita Federal.

- Estabelece que, **até 31/03/2025, fica reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação** incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classe dos **medicamentos importados**, no âmbito do RTS, por pessoa física e para **uso próprio ou individual, cujo valor não exceda a US\$ 10 mil**.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampliação do prazo de comprovação de regularidade de débitos ou pendências cadastrais para a manutenção da empresa no Simples Nacional

**PLP 00169/2024 - Aatoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para ampliar o prazo de comprovação de regularização de débitos fiscais ou de pendências cadastrais, permitindo que pessoas jurídicas possam manter a condição de optantes pelo Simples Nacional."

Altera o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para **ampliar o prazo de comprovação de regularização de débitos ou pendências cadastrais de 30 para 180 dias**.

#### Pagamento parcial autorizado para dívidas tributárias do Simples Nacional

**PL 04153/2024 - Aatoria: Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)**, que "Dispõe sobre a possibilidade de pagamento parcial de saldo devedor de tributos e contribuições no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências."

Permite o **pagamento parcial no percentual mínimo de 20% do valor devido constante da guia de arrecadação mensal (DAS) referente a tributos de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional**. O valor não quitado será adiado para pagamento futuro.

Fixa que o saldo remanescente **poderá ser regularizado com:**

**I - acréscimo à parcela subsequente: o valor restante será somado à próxima guia de pagamento, com correção monetária e encargos aplicáveis ao período; e**

**II - parcelamento do saldo remanescente: a empresa poderá parcelar o saldo em até 12 vezes, com correção monetária e encargos financeiros, conforme regulamentação da Receita.**

Determina que a utilização do **pagamento parcial** do saldo devedor **poderá ser realizada por até três vezes em cada exercício fiscal**, de forma consecutivas ou não. Nova **utilização do benefício será vedada enquanto houver valores a serem quitados**.

Estabelece que, em caso de inadimplência, o saldo remanescente será inscrito na Dívida Ativa da União. A Receita regulamentará os procedimentos necessários à aplicação da lei no prazo de 90 dias.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

[Recompra de cotas pelo Finam e Finor, com a destinação dos saldos ao FDA e FDNE para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste](#)

**PL 04096/2024 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)**, que "Altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); e para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste."

Altera a lei da quitação e renegociação das dívidas de debêntures emitidas por empresas subscritas pelos fundos de investimentos regional para **autorizar a recompra das cotas pelos fundos** de investimento da Amazônia (**Finam**) e do Nordeste (**Finor**) por meio de leilão na bolsa de valores, com um deságio sobre o patrimônio líquido por cota em circulação.

- Estabelece que o primeiro leilão será baseado na cotação de fechamento do dia 28 de junho de 2024, conforme divulgado pela B3.

- Determina que os **saldos resultantes** do deságio **deverão ser doados**, de forma gratuita, **ao** Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (**FDA**).

- Estabelece que **as doações serão usadas para adquirir ações preferenciais de companhias de serviços públicos incluídas no Novo PAC**, mediante solicitação das empresas, desde que seus projetos tenham sido aprovados nos respectivos fundos.

- Fixa que os **recursos da recompra de cotas** que integram o patrimônio **do FDNE serão aplicados em companhias concessionárias** do setor **de logística ferroviária**, em projetos já financiados pelo FDNE.

- Determina que, **após a liquidação dos fundos** conforme a regulamentação ministerial, **o Finam e o Finor encerrarão suas atividades. Os saldos não resgatados** pelos cotistas, incluindo disponibilidades financeiras, **serão doados ao FDA e ao FDNE**, integrando o patrimônio desses fundos.

## Ampliação da área de atuação da Sudene para municípios do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

**PLP 00171/2024 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e à área de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os municípios situados nas mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro"

Altera a Lei da **Sudene para incluir municípios do Rio de Janeiro e do Espírito Santo em sua área de atuação.**

- Os municípios **do Rio de Janeiro são:**

- I - Aperibé;
- II - Bom Jesus do Itabapoana;
- III - Cambuci;
- IV - Campos dos Goytacazes;
- V - Carapebus;
- VI - Cardoso Moreira;
- VII - Conceição de Macabu;
- VIII - Italva;
- IX - Itaocara;
- X - Itaperuna;
- XI - Laje do Muriaé;
- XII Macaé;
- XIII - Miracema;
- XIV - Natividade;
- XV - Porciúncula;
- XVI - Quissamã;
- XVII - Santo Antônio de Pádua;
- XVIII - São Fidélis;
- XIX - São Francisco de Itabapoana;
- XX - São João da Barra;
- XXI - São José de Ubá; e
- XXII - Varre-Sai.

- Os municípios **do Espírito Santo são:**

- I - Aracruz;
- II - Governador Lindenberg;
- III - Itaguaçu; e
- IV - Itarana.

- Inclui o governador do Rio de Janeiro no conselho deliberativo da Sudene.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

## Instituição de medidas de proteção do consumidor no uso de produtos e serviços que utilizam IA

**PL 04089/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Dispõe sobre a proteção dos direitos dos consumidores no uso de produtos e serviços que utilizam Inteligência Artificial (IA), estabelecendo diretrizes para garantir transparência, equidade e o respeito à privacidade dos usuários."

Estabelece **diretrizes para a proteção dos direitos dos consumidores no uso de IA**.

- Obriga as empresas que usam IA:

I - a informar o uso de IA em seus serviços e produtos, explicando a função do algoritmo, sua finalidade e os impactos na experiência do consumidor;

II - a explicar as decisões em casos de decisões automatizadas, com uma explicação clara sobre como a decisão foi tomada, incluindo os critérios e dados utilizados;

III - a garantir o Direito à recusa de decisão automatizada e permitir a solicitação de revisão humana;

IV - a realizar auditorias periódicas em seus sistemas de IA para evitar a ampliação ou perpetuação de vieses discriminatórios;

V - a implementar mecanismos para mitigar a discriminação;

VI - a assegurar que os consumidores possam relatar casos de discriminação algorítmica e buscar reparação.

- **Proíbe o uso de sistemas de IA que resultem em discriminação algorítmica.**

- Estabelece **punições** para as empresas que não cumprirem a lei:

I - advertência;

II - multa de 1% a 10% do faturamento, dependendo da gravidade da infração; e

III - suspensão do uso de sistemas de IA em serviços e produtos que descumprirem a legislação.

## Regulamentação da oferta e comercialização de produtos e serviços por meio de plataformas de comércio eletrônico

**PL 04131/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)**, que "Disciplina a oferta e comercialização de produtos e serviços por meio de plataformas de comércio eletrônico, estabelecendo medidas básicas de segurança e transparência voltadas à proteção dos direitos dos seus usuários."

**Modifica o Marco Civil da Internet e estabelece medidas básicas de segurança e transparência voltadas à proteção dos direitos dos usuários na oferta e comercialização de produtos e serviços por meio das plataformas de comércio eletrônico.**

- Inclui no Marco Civil da Internet que **a plataforma de comércio eletrônico será responsabilizada solidariamente pela oferta ou comercialização de produto ou serviço que:**

**I - seja de origem criminosa ou com venda proibida em território nacional, que esteja em desacordo com norma regulatória de caráter cogente;**

**II - viole a legislação que rege a defesa da propriedade industrial e dos direitos autorais; e**

**III - após o recebimento de notificação apresentada por qualquer interessado, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos da sua atividade comercial, a suspensão e remoção do respectivo anúncio.**

- Prevê que as **plataformas de comércio eletrônico devem zelar por um ambiente digital seguro por meio:**

I - **do estabelecimento de políticas de prevenção e proibição da oferta e comercialização de produtos e serviços ilegais; de origem criminosa ou com venda proibida em território nacional;** em desacordo com normas expedidas pelos órgãos regulatórios; **produtos falsificados, pirateados ou que violem a legislação de defesa da propriedade industrial e dos direitos autorais; e produtos impróprios para o consumo;**

II - da disponibilização de canal de denúncias para que consumidores, titulares de direitos violados, associações e autoridades públicas possam notificar, de forma facilitada, a ocorrência de oferta ou comercialização de produtos e serviços ilegais pelos usuários da plataforma;

III - da remoção, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) oferta de produto ou serviço ilegal que tenha sido objeto de notificação por autoridades públicas, consumidores, associações ou titulares de direitos violados;

IV - da formulação de políticas eficazes e claras para o banimento de vendedores reincidentes na oferta e comercialização de produtos ou serviços ilegais, mediante a aplicação de medidas rígidas e objetivas; e

V - da exigência do cumprimento adequado da legislação fiscal e tributária pelos usuários vendedores em todas as operações intermediadas pela plataforma.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Prazos diferenciados de realização da Assembleia Geral Ordinária para sociedades anônimas com faturamento anual de até 500 milhões de reais

**PL 04097/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre prazos diferenciados de realização da Assembleia Geral Ordinária para companhias com faturamento anual de até R\$ 500 milhões."

**Modifica a Lei das Sociedades Anônimas para permitir que companhias de menor porte, definidas como S.A.s que tenham auferido receita bruta anual inferior a 500 milhões de reais, verificada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social, possam realizar Assembleia Geral Ordinária nos 6 primeiros meses seguintes ao término do exercício social.**

- Prevê que para essas companhias, será observado o prazo estendido para o cumprimento das obrigações previstas.

### Normas gerais sobre a Administração Pública

**PL 04121/2024 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS)**, que "Estabelece sobre normas gerais sobre a Administração Pública."

Estabelece normas gerais sobre a Administração Pública.

**Retroatividade** - a decisão administrativa que altere jurisprudência anterior de órgão ou entidade, estabelecendo novos deveres ou condicionamentos a direito não pode retroagir, devendo dispor sobre regime de transição ou modulação de efeitos para sua plena eficácia, de forma a assegurar o cumprimento proporcional, equânime e eficiente da nova interpretação, sem prejuízo aos interesses gerais.

**Vedações** - fica vedado, no exercício de competência sancionatória, inclusive em sede de controle judicial, expedição de atos fundados exclusivamente em princípios ou valores abstratos, bem como o suprimento de lacunas em prejuízo de agentes públicos e administrados.

**Convergência de princípios conflitantes** - nos casos em que houver incidência convergente de princípios aparentemente conflitantes, os atos administrativos que couberem expedir deverão ser suficientemente motivados, com a explicitação das razões pelas quais se considera prevalente o princípio aplicado.

**Presunção da legalidade dos atos administrativos** - os atos administrativos presumem-se praticados de acordo com o direito, bem como presumem-se verdadeiros os fundamentos fático-jurídicos utilizados para sua motivação. A presunção referida é relativa, cabendo ao interessado na desconstituição do ato administrativo o ônus da prova de sua invalidade ou da inexistência ou incongruência de seus motivos. Em caso de impossibilidade ou dificuldade de comprovação, pelo interessado, da inexistência ou incongruência dos motivos que determinaram a prática do ato administrativo, ou seus fundamentos fático-jurídicos, e sendo possível ou mais fácil à Administração Pública referida comprovação, será invertido o ônus da prova.

**Invalidade dos atos administrativos** - são inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos constitucionais, legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração Pública, especialmente nos casos de:

i) incompetência do órgão, entidade ou autoridade de que emane; ii) omissão de formalidades ou procedimentos essenciais; iii) ilicitude do seu conteúdo, caracterizada pela violação a normas constitucionais, legais ou regulamentares; iv) inexistência do motivo de fato ou de direito; v) desvio de finalidade; vi) falta ou insuficiência de motivação; e vii) falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

**Atos irrevogáveis** - não podem ser revogados atos administrativos:

i) vinculados, enquanto o forem; ii) já extintos; iii) declarados em lei como irrevogáveis; iv) de controle; v) internos a um processo administrativo, sobre os quais já se tenha operado a preclusão; vi) complexos, assim compreendidos aqueles cuja prática pressuponha a manifestação de vontade de mais de um órgão público; vii) atos enunciativos ou declaratórios; e viii) de efeitos concretos, dos quais se originam direitos adquiridos.

**Desfazimento de atos** - o desfazimento de atos administrativos não precários, dos quais decorram efeitos concretos favoráveis aos seus destinatários, será precedido do regular e devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Silêncio administrativo** - caracterizado silêncio administrativo que ocasione violação a direitos subjetivos dos destinatários da função administrativa, em processos administrativos que veiculem pretensões jurídicas lícitas, considerar-se-á aceito o pedido deduzido, devendo a Administração tomar as providências cabíveis para sua efetivação, salvo disposição legal em contrário.

**Atos expedidos em estado de necessidade** - os atos administrativos expedidos em estado de necessidade, com preterição das regras legais estabelecidas, são válidos desde que os seus resultados de interesse público não possam ser alcançados de outro modo, assegurada aos lesados o direito à indenização nos termos gerais da responsabilidade da Administração.

**Ilegalidade dos atos** - o reconhecimento objetivo da ilegalidade de atos e omissões administrativas em qualquer processo, ressalvado os atos administrativos emitidos em estado de necessidade, impõe a imediata abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade subjetiva e específica de agentes atuantes ou omissos, ou a precisa identificação de causa excludente de responsabilidade.

**Serviços públicos** - a lei não poderá qualificar como sendo serviço público atividades que, por força da própria Constituição, sejam de livre exploração econômica pela iniciativa privada, assim como aquelas que tradicionalmente estejam a ela confiadas

como tal. Também comportam prestação como serviços públicos, não sujeitos a regime de outorga, aqueles serviços que a Constituição faculta serem prestados tanto pela iniciativa privada como pelo Poder Público, nos termos da lei que os instituir.

**Carta de Serviços ao Usuários** - órgãos e as entidades que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

## • MEIO AMBIENTE

### Criação do Programa Nacional de Coleta, Reciclagem e Descarte de Equipamentos Eletrônicos

**PL 04094/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Institui o Programa Nacional de Coleta, Reciclagem e Descarte de Equipamentos Eletrônicos, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de lixo eletrônico, promovendo a coleta seletiva, a reciclagem e o descarte sustentável de dispositivos eletrônicos em todo o território nacional."

Cria o Programa Nacional de Coleta, Reciclagem e Descarte de Equipamentos Eletrônicos.

- Estabelece que **fabricantes, importadores, distribuidores e varejistas de produtos eletrônicos devem criar e manter pontos de coleta de lixo eletrônico** em suas lojas, centros de distribuição ou em locais acessíveis aos consumidores.

- Determina que as **empresas responsáveis pelos produtos eletrônicos:**

- I - facilitem a devolução de equipamentos obsoletos ou inutilizados;
- II - garantam que os equipamentos coletados sejam reaproveitados, reciclados ou descartados;
- III - realizem campanhas de conscientização sobre o descarte de equipamentos eletrônicos; e
- IV - implementem um sistema de logística reversa para o transporte seguro dos equipamentos coletados.

- Estabelece que **o poder público, em parceria com empresas privadas, incentive a criação de centros de reciclagem** de produtos eletrônicos.

- Determina que as **empresas participantes** do Programa **poderão receber incentivos fiscais**.

- Atribui ao **poder executivo a regulamentação e fiscalização do programa**.

- Define como **punição para as empresas que descumprirem a lei:**

- I - advertência e 90 dias para adequação; e
- II - multa de 1% a 5% do faturamento bruto anual, em caso de reincidência.

### Proibição ao governo brasileiro de celebrar instrumentos internacionais com cláusulas ambientais que prejudiquem os interesses nacionais

**PL 04157/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)**, que "Dispõe sobre a participação do Brasil em acordos internacionais com cláusulas restritivas de natureza ambiental que são aplicáveis aos interesses nacionais e altera a Lei nº

6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."

Estabelece a **proibição do governo brasileiro de celebrar** ou aderir acordos, tratados, contratos ou **instrumentos internacionais com cláusulas ambientais** restritivas **que prejudiquem os interesses nacionais**.

- **Se referem ao interesse nacional ações que:**

- I - restrinjam ou limitem de forma desproporcional o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil;
- II - imponham restrições que comprometam a soberania nacional sobre os recursos naturais; e
- III - vinculem a adesão a condições que prejudiquem a competitividade das empresas brasileiras.

- **Cria comissão técnica**, composta por representantes do governo e da sociedade civil, **para avaliar o impacto dos acordos ambientais** internacionais, com deliberação do Congresso Nacional.

- Altera a PNMA para incluir que **a participação do Brasil em acordos** internacionais que tratem de questões ambientais **deve seguir os princípios:**

- I - prioridade ao desenvolvimento sustentável e à soberania nacional; e
- II - equilíbrio entre a proteção ambiental e o crescimento econômico, sem comprometer à competitividade internacional do Brasil.

- Altera a Lei de Crimes Ambientais para classificar a assinatura ou ratificação de tratados, acordos ou compromissos internacionais que contenham cláusulas restritivas de natureza ambiental, prejudiciais aos interesses nacionais, como crime ambiental.

## • **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

[Permissão do cancelamento da contribuição sindical por meio digital](#)

**PL 04055/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)**, que "Altera a redação do Artigo 579 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências."

Altera a CLT para **permitir o cancelamento do pagamento da contribuição sindical por meio digital**.

- **Obriga os sindicatos a:**

- I - disponibilizarem aos trabalhadores o cancelamento digital do imposto sindical em suas plataformas;
- II - oferecer atendimento para esclarecer dúvidas sobre o cancelamento da contribuição sindical;
- III - manter o registro dos pedidos de cancelamento por 5 anos; e
- IV - processar e confirmar, por meio eletrônico, o cancelamento no prazo máximo de 10 dias.

- Estabelece que **a ausência de resposta** ao pedido de cancelamento **implicará no cancelamento automático** da autorização para o desconto da contribuição sindical.

- Determina que **o poder executivo regulamentará a lei** no prazo máximo de 90 dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### Autorização a novos profissionais da saúde para conceder atestado

**PL 03935/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC)**, que "Altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para reconhecer a validade legal dos atestados de saúde emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, como justificativa para a comprovação de doenças."

**Altera a Lei do Repouso Semanal Remunerado para incluir novos profissionais** da saúde no rol de profissionais **autorizados a emitir atestado**, desde que respeitadas as respectivas áreas de atuação e na forma do regulamento.

- Autoriza a emissão por:

**I - psicólogo;**

**II - fisioterapeuta;**

**III - cirurgião-dentista; e**

**IV - enfermeiro.**

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Criação do Programa de Emprego e Apoio para Mães Atípicas

**PL 04062/2024 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)**, que "Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas"."

**Cria o Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas.**

- Estabelece que **o programa será implementado por meio de parcerias com** entidades dos **governos federal, distrital, estadual, municipal e do setor privado.**

- **Considera mães atípicas** mulheres que cuidam de filhos com condições que exigem atenção especial em termos de saúde e desenvolvimento, como:

I - deficiências físicas;

II - síndromes raras;

III - transtornos neurológicos;

IV - distúrbios do espectro autista;

V - doenças crônicas; e

VI - outras condições que afetam o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional ou social da criança.

- Estabelece que **o programa poderá oferecer incentivos fiscais** às empresas e instituições que contratarem mães atípicas.

- Permite **jornada de trabalho reduzida ou flexível** para as mães atípicas, **sem prejuízo da renumeração.**

- Determina que **um órgão do Executivo será responsável pela regulamentação** e implementação da lei.

## BENEFÍCIOS

### Normatização do tempo mínimo de contribuição e regra de cálculo para aposentadoria proporcional no Regime de Geral de Previdência Social (RGPS)

**PL 04072/2024 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG)**, que "Dispõe sobre tempo mínimo de contribuição e regra de cálculo para aposentadoria proporcional no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)."

Estabelece o **tempo mínimo de contribuição e a regra de cálculo** para aposentadoria proporcional no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

- Fixa que:

I - o segurado poderá se aposentar aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos, se homem, desde que tenha, no mínimo, **10 anos de contribuição, se mulher, e 13 anos e 4 meses, se homem;**

II - o valor da aposentadoria será de 2/3 do resultado apurado na regra de cálculo do RGPS, desde que não inferior ao salário-mínimo; e

III - os benefícios serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

### Regras para rescisão unilateral dos planos de assistência à saúde individuais e coletivos

**PL 04138/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a rescisão unilateral dos planos de assistência à saúde individuais e coletivos."

Altera a Lei dos Planos de Saúde para **regular a rescisão unilateral dos planos de assistência à saúde individuais e coletivos.**

- Determina que **somente se admite a rescisão unilateral dos contratos de plano de assistência à saúde coletivos, empresariais ou por adesão:**

I - nos casos previstos na legislação atual **com autorização prévia da ANS; e**

II - quando preenchidos os requisitos estabelecidos pelo órgão regulador, desde que autorizada, e **observada a vigência mínima de 24 meses**, se prazo maior não for fixado em regulamento e garantia, aos beneficiários, **de cobertura nas mesmas condições por, no mínimo, 90 dias, contados de sua notificação**, se prazo maior não for fixado no regulamento.

- **Notificação do consumidor a cada 20 dias de inadimplência**, por meio digital, e notificação presencial ou por comunicação escrita, **com aviso de recebimento**, até o quinquagésimo dia de inadimplência.

- Prevê que **a exclusão de beneficiário será admitida nas hipóteses expressamente previstas em regulamento, desde que antecedida de procedimento que lhes garanta o exercício do direito de defesa.**

- Nos casos em que o contratante seja **pessoa com deficiência ou pessoa idosa**, a notificação também deve ser realizada a **dois familiares** indicados por ele.

- Estabelece que a **violação da legislação importa a prorrogação do contrato por um ano**, sem prejuízo das sanções

estabelecidas.

## Sustação da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego que estabeleceu vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

**PDL 00368/2024 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)**, que "Susta a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.707, de 10 de outubro de 2024, que estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)."

**Susta a portaria** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.707/2024, **que estabelece vedações e definições** acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

### O normativo sustado:

**I - veda que as empresas vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) recebam qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado com fornecedoras de benefícios**, como vale-refeição e vale-alimentação; e

**II - esclarece que os programas e contratos ligados ao PAT não podem abranger benefícios vinculados à saúde do empregado que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional.**

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Afastamento da empregada com doença que aumente o fluxo sanguíneo durante o período menstrual

**PL 04137/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o afastamento do trabalho da mulher que possua endometriose, mioma ou outra doença que aumente o fluxo sanguíneo durante o período menstrual."

Altera a CLT para **permitir o regime de teletrabalho** durante os 2 primeiros dias do período menstrual **para empregadas** que tenham endometriose, mioma, pólipos, adenomiose ou outras condições **que aumentem o fluxo sanguíneo**. Caso a natureza do trabalho não possibilite o teletrabalho, **a empregada poderá se afastar por dois dias, com a compensação das horas** não trabalhadas.

## • INFRAESTRUTURA

### Convocação de dirigentes de agências reguladoras, autarquias, fundações e entidades controladas pelo poder público federal para prestação de informações

**PEC 00041/2024 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)**, que "Altera o art. 50 da Constituição Federal, a fim de incluir as agências reguladoras e outras entidades da União na previsão de convocação ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos."

Altera o art. 50 da Constituição Federal para **permitir a convocação de dirigentes de agências reguladoras**, autarquias, fundações **e entidades controladas pelo Poder Público federal** para prestar informações.

- Estabelece que, quando convocada, **a autoridade deve comparecer em até 30 dias**, sendo considerado **crime de responsabilidade a recusa ou apresentação de informações falsas**.

## Extinção da análise da transferência de titularidade da Amazônia Energia e da conversão de contratos de térmicas em Contratos de Energia de Reserva

**PDL 00372/2024 - Autoria: Sen. Rogério Marinho (PL/RN)**, que "Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024."

**Extingue a análise da transferência de titularidade da Amazônia Energia.** Declara nulos os acordos firmados a esse respeito, conforme o Despacho 3.091, de 11 de outubro de 2024, do Diretor-Geral da Aneel, **graças a perda de eficácia da Medida Provisória 1.232**, de 12 de junho de 2024.

- **Extingue a análise da conversão de contratos de térmicas em Contratos de Energia de Reserva**, declarando nulos e sem efeito todos os acordos firmados a esse respeito, conforme o Despacho nº 3.092, de 11 de outubro de 2024, do Diretor-Geral da Aneel.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Dedução no IRPJ das doações realizadas para os Fundos do Meio Ambiente e de Enfrentamento à Emergência Climática nos âmbitos municipal, estadual e nacional

**PL 04115/2024 - Autoria: Dep. Pedro Tourinho (PT/SP)**, que "Altera a Lei n. 7.797 de 10 de JULHO de 1989 e a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 para autorizar a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Meio Ambiente e de Enfrentamento aos Efeitos da Emergência Climática."

**Altera a Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Alteração do Imposto de renda para autorizar deduções no IRPF e no IRPJ referentes a doações realizadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Meio Ambiente, assim como aos Fundos voltados para o Enfretamento da Emergência Climática.**

- Prevê que, a partir do exercício fiscal de 2025, contribuintes pessoas físicas podem direcionar doações a esses Fundos através da Declaração de Ajuste Anual do IRPF.

- Condições para **dedução da doação no IRPF**:

I - **limite de dedução de até 3% sobre o imposto devido, não ultrapassando o teto de 6%**;

II - **válido exclusivamente para doações em dinheiro; e**

III - **compatível com outras deduções e benefícios já existentes.**

- **Restrições à dedução** para pessoas físicas:

I - não aplicável aos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado;

II - não aplicável a declarações por meio de formulário físico; ou

III - excluídas declarações entregues fora do prazo estabelecido.

- Determina a **inclusão das contribuições aos Fundos do Meio Ambiente e Emergência Climática nos incentivos fiscais do imposto de renda.**

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • MINERAÇÃO

## Definição de critérios para escolha de diretores da ANM

**PL 04127/2024 - Autoria: Dep. José Priante (MDB/PA)**, que "Altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), altera as Leis n.º 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)."

Altera a lei da ANM para estabelecer que **2 dos 4 diretores** da Diretoria Colegiada **devem ter experiência profissional em um dos 2 estados que mais contribuem para a produção mineral no Brasil**. Sendo 1 diretor para cada estado, em que ambos **possuam registro profissional** na entidade de classe **de seu respectivo estado por, no mínimo, 5 anos**.